



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA
FUNSERV

RELATÓRIO MENSAL COMPREV

RESUMO

Trata-se do Relatório Mensal de Compensação Previdenciária desta FUNSERV com seus indicadores

Em referência ao mês de Junho de 2026



Sumário

1.INTRODUÇÃO.....	2
2. GLOSSÁRIO.....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3.1 Fontes de consulta das normas citadas.....	5
4. PROCESSOS.....	6
4.1 Fluxo Financeiro.....	8
5. GLOSAS DE ÓBITOS	19
6. PROCESSOS AGUARDANDO TRIAGEM.....	19
7. CONCLUSÃO	20

1. INTRODUÇÃO

A **Compensação Previdenciária**, regida pela Lei nº 9.796/1999, é um mecanismo utilizado para garantir o equilíbrio financeiro entre os diferentes regimes de previdência existentes no país. Ela ocorre quando um servidor público se aposenta por um regime próprio de previdência social (RPPS), mas já havia contribuído anteriormente para o regime geral de previdência social (RGPS), ou o contrário.

Nesse caso, o regime que conceder a aposentadoria (chamado de regime instituidor) tem o direito de receber do outro regime os valores proporcionais ao tempo de contribuição que o servidor acumulou fora dele (sendo este o regime de origem). Esse processo é fundamental para que o tempo de contribuição do servidor, mesmo que tenha ocorrido em regimes distintos, seja corretamente reconhecido na concessão do benefício.

Quando é realizada a concessão de uma aposentadoria ao servidor, existe a possibilidade dele apresentar através da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), todas as suas contribuições previdenciárias feitas ao regime geral ou outro regime próprio para que assim, elas possam ser consideradas para o cálculo do benefício no regime próprio (e vice-versa). Em outro momento, este tempo utilizado é possível de ser compensado financeiramente ao regime que concedeu o benefício, operacionalizando esta etapa através do sistema COMPREV.

Podemos classificar esse processo como uma das fontes de recursos previdenciários quando o órgão é CREDOR no âmbito da compensação previdenciária. Por outro lado, este órgão também pode tornar-se DEVEDOR de outros congêneres, nas situações em que são enviados requerimentos através do sistema COMPREV para o regime de origem analisá-los através dos dados fornecidos e da análise documental e, caso ocorra o deferimento por parte do analista que operacionaliza esse processo, compensar financeiramente o regime instituidor do benefício.

Por exemplo, um servidor aposentado pela Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV que contribuiu com o INSS antes de ingressar no serviço público, é um caso passível de compensação previdenciária se estes períodos foram utilizados para contabilizar a concessão do benefício a este servidor. Neste caso, o RGPS compensa financeiramente a FUNSERV proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, o qual chamamos de Regime de Origem. Da mesma forma, os aposentados pelo INSS que contribuíram anteriormente para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba ou esta FUNSERV, há a situação INVERSA, onde a FUNSERV compensa financeiramente o INSS, sendo chamado de Regime Instituidor.

Reforçando que as devidas informações e documentos pertinentes dos benefícios concedidos são encaminhados via sistema COMPREV (site oficial mantido pela DATAPREV) para o Regime de Origem, bem como o tempo que foi utilizado da Certidão de Tempo de Contribuição fornecida por esse órgão ao beneficiário dentre outras informações e, uma vez deferido, os devidos valores são repassados ao Regime Instituidor até a data da cessação do benefício, que geralmente acontece com o óbito do beneficiário. Vale destacar que as pensões por morte originadas de aposentadorias que eram compensadas também são passíveis desta Compensação Previdenciária.

2. GLOSSÁRIO

A seguir temos a definição de alguns termos que serão tratados ao longo do relatório:

Competência COMPREV: Período de apuração dos valores a serem compensados entre diferentes regimes de previdência.

Estoque RGPS: os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999;

Estoque RPPS: os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca de outro RPPS apenas, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999 ou no período de 6 de maio de 1999 até 1º de janeiro de 2021;

Fluxo acumulado: os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS, relativos ao período entre a data de início do benefício e a competência anterior a do deferimento do requerimento da compensação;

Fluxo mensal: os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência em que foi deferido o requerimento da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção pelo regime instituidor.

Glosa de Óbitos: Retenção de valores pagos indevidamente pelo INSS ou outros regimes previdenciários após o falecimento do beneficiário. Essas glosas ocorrem quando o pagamento do benefício continua a ser efetuado mesmo após a ocorrência do óbito, resultando em valores pagos a maior.

Pró-Rata: Valor pago, proporcionalmente, pelo Regime de Origem em uma compensação.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS): É o regime previdenciário administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destinado aos trabalhadores da iniciativa privada e outros contribuintes individuais (como autônomos e facultativos). É regido pela Lei nº 8.213/1991 e garante benefícios como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, entre outros.

Regime Instituidor: É o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento do benefício previdenciário, em casos de pensão por morte ou benefícios decorrentes de tempo de contribuição. Quando há contagem recíproca entre regimes, o regime instituidor é aquele que concederá o benefício final ao segurado.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): É o regime previdenciário mantido por entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para os seus servidores públicos titulares

de cargo efetivo. Cada ente pode ter seu próprio RPPS, regido por regras específicas, embora devendo seguir diretrizes gerais previstas na Constituição e em normas federais.

Regime de Origem: Refere-se ao regime previdenciário no qual o servidor ou trabalhador estava vinculado inicialmente, antes de uma eventual mudança de vínculo (como troca de cargo ou ente federativo). Esse termo é comumente utilizado em processos de contagem recíproca ou transferência de tempo de contribuição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o intuito de manter a padronização das etapas de compensação previdenciária, bem como dar validade jurídica aos processos da Fundação, manter a transparência e legitimidade, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os processos referentes ao COMPREV seguem os seguintes embasamentos legais:

Art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988: garante a contagem recíproca do tempo de contribuição entre regimes previdenciários públicos (RPPS e RGPS) e estabelece a obrigação de compensação financeira entre esses regimes;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999: Trata da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria;

Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019: Ampliou as regras de compensação previdenciária entre regimes, estabelecendo que todos os entes federativos que possuem RPPS devem se integrar ao COMPREV, a fim de garantir equilíbrio atuarial e financeiro dos regimes envolvidos.

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019: Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 9.796/1999, tratando da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como entre os próprios RPPS.

Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022: Atualizou normas operacionais para o uso do sistema COMPREV. Ela padronizou novos layouts de arquivos, melhorou a comunicação entre os sistemas do INSS e dos RPPS, e estabeleceu prazos para o envio de informações sobre tempo de contribuição a ser compensado.

Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024: Aprimora ainda mais os procedimentos anteriormente estabelecidos, atualizando rotinas do COMPREV para refletir novos padrões técnicos, operacionais e administrativos.

MPS 3.717, de 22 de novembro de 2024: Complementa e atualiza normas técnicas do COMPREV, reforçando padrões de exigência de consistência nos dados e auditorias, ampliando obrigações de prestação de contas dos RPPS junto ao Ministério da Previdência Social.

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025: Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências;

Ofício Circular SEI nº 78/2025/MPS: Informa acerca da implantação de versões evolutivas do Sistema COMPREV entre maio e julho de 2025;

Ofício Circular SEI nº 107/2026/MPS, de 3 de junho 2026: Comunica a implantação de versão evolutiva do Sistema Comprev. Versão 3.9.4 de junho de 2026.

3.1 Fontes de consulta das normas citadas

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev> **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022> **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-3.717-de-22-de-novembro-de-2024-598825877> **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/portaria-mps-no-1-400-de-27-de-maio-de-2024.pdf **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de São Paulo

Disponível em:

https://capital.sp.gov.br/web/iprem/w/aceso_a_informacao/305493#:~:text=A%20Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Previdenci%C3%A1ria%20%2D%20COMPREV%20%C3%A9,representado%20pel o%20Instituto%20Nacional%20do **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm

Acesso em: 08/07/2026

Fonte: Governo Federal

Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/arquivos/2025-1/sei_51102983_oficio_circular_78.pdf **Acesso em:** 08/07/2026

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

Acesso em: 08/07/2026

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/mpv/mpv1303.htm

Acesso em: 08/07/2026

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=865214

Acesso em: 08/07/2026

4. PROCESSOS

O COMPREV segue, em suas competências, cronograma gerido pelo próprio sistema, do qual há o planejamento a ser seguidos pelo RGPS e pelos RPPS, com datas pré-determinadas, como por exemplo, o fechamento da folha de pagamento do COMPREV, prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes, etc.:

Figura 1: Cronograma COMPREV
Cronograma Comprev

Competência Fechada: 05/2026		Competência Fechada: 06/2026		Competência Aberta: 07/2026	
31/05	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.	30/06	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.	31/07	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.
31/05	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.	30/06	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.	31/07	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
05/06	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/07	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/08	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
06/06	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.	07/07	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.	07/08	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.
15/06	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/07	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/08	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
16/06	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/07	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/08	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/07	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	03/08	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	01/09	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/07	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	07/08	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	08/09	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.
31/07	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.	31/08	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.	30/09	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.
05/08	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.	03/09	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.	05/10	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.

Fonte: DATAPREV (2026)

Como é possível evidenciar, a competência do COMPREV encontra-se dois meses atrás do mês do calendário do ano, ou seja, a folha de pagamentos da competência de junho foi fechada em 14/07/2026, enquanto o prazo para o pagamento dos valores presentes nesta competência é o dia 07/08/2026.

Desta maneira, a relação de competências e meses, no ano de 2026, se dá desta maneira:

Tabela 1: Relação Competências/Meses COMPREV

COMPETÊNCIA COMPREV	MÊS CALENDÁRIO
Janeiro/2026	Março/2026
Fevereiro/2026	Abril/2026
Março/2026	Maio/2026
Abril/2026	Junho/2026
Maio/2026	Julho/2026
Junho/2026	Agosto/2026
Julho/2026	Setembro/2026
Agosto/2026	Outubro/2026
Setembro/2026	Novembro/2026
Outubro/2026	Dezembro/2026
Novembro/2026	Janeiro/2027
Dezembro/2026	Fevereiro/2027

Fonte: Autoria Própria (2026)

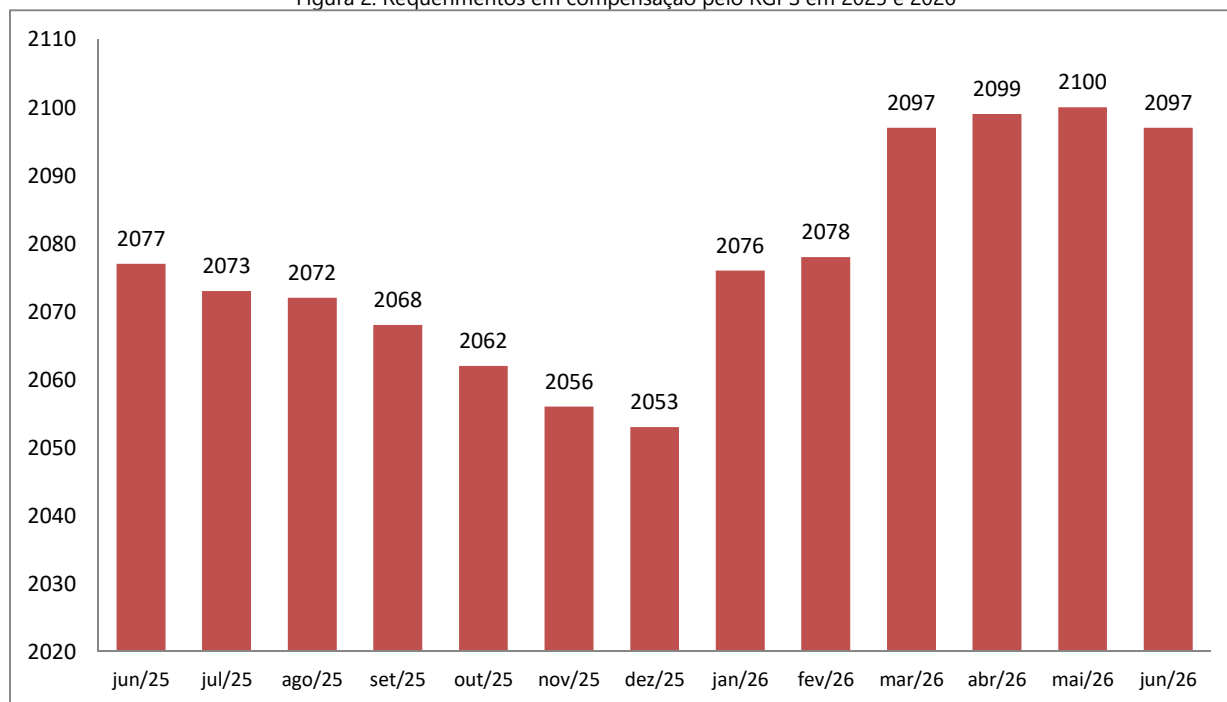
4.1 Fluxo Financeiro

4.1.1 RGPS

Nesta competência temos 2.097 (dois mil e noventa e sete) requerimentos em compensação pelo RGPS. Em relação à competência anterior, que registrava 2.100 (dois mil e cem) requerimentos em compensação, ocorreu a cessação de 05 (cinco) requerimentos na competência de junho, em decorrência de óbito.

Entre as competências de 2025 e 2026, os requerimentos foram sendo compensados pelo RGPS conforme se segue:

Figura 2: Requerimentos em compensação pelo RGPS em 2025 e 2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

Conforme Ofício Circular SEI nº 78/2025/MPS, publicado em 15 de julho de 2025, pela versão COMPREV 3.8.3, de 20 de junho de 2025, houve uma **alteração na regra do deferimento automático** com a possibilidade de batimento do campo Data do Início do Benefício informado no requerimento com o dado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais, alimentado pelo eSocial.

Em relação a este Ofício Circular, foi debatida na Reunião Mensal do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária ocorrida em 04 de julho de 2025, a **suspensão** dos deferimentos automáticos do RGPS no sistema COMPREV, tendo em vista que esta alteração trazida pela versão 3.8.3 ainda encontrava-se em fase de verificação e homologação, não existindo ainda prazo para retorno dos deferimentos automáticos.

Além do citado acima, em 11 de junho de 2025 foi publicada a Medida Provisória nº 1.303, que, em

seu Artigo 67, altera a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da seguinte maneira:

Art. 67. A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-B. A despesa federal anual resultante da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fica limitada à dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual." (NR).

Art. 75. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026, quanto aos:

- a) [art. 1º a art. 60](#);*
- b) [art. 63](#); e*
- c) [art. 74](#);*

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos art. 61 e art. 62; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Em 12 de agosto de 2025 foi publicado o Ofício SEI Circular Conjunto nº 05/2025/DIRBEN/DTI-INSS, do qual revoga a Portaria PRES/INSS nº 1.715, de 25 de junho de 2024, com a retomada das análises das tarefas de COMPREV-RO.

O referido Ofício determina que, até seja publicado ato de orientação sobre a organização da análise dos requerimentos de Compensação Previdenciária, **deverão ser analisados, exclusivamente, os requerimentos em que já houve o cumprimento de exigência por parte do ente federativo.** Disto, é possível extrair que os deferimentos em análise automática permanecem suspensos, mas as análises do RGPS já foram retomadas.

Na Reunião Mensal do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária ocorrida em 05 de setembro de 2025, foi informado por Renato Luiz Pinto de Araújo, chefe de divisão do INSS, que a análise manual de processos foi retomada em 25 de agosto de 2025. Na Reunião Mensal do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária ocorrida em 05 de dezembro de 2025, não foi comunicada nenhuma alteração, permanecendo somente a análise manual em funcionamento e a análise automática continua suspensa, sem previsão de retorno.

Na reunião do Comitê do COMPREV, realizada em 12 de junho de 2026, foi informada a implantação da versão 3.9.4 do Sistema COMPREV, que trouxe aprimoramentos voltados à operacionalização da compensação previdenciária. Entre as principais alterações destacam-se a possibilidade de inclusão de novo requerimento nos casos de reversão de aposentadoria, a adequação da validação de dependentes inválidos maiores de 21 anos para requerimentos de pensão por morte e a ampliação dos campos destinados às justificativas de rejeição de requerimentos e de inaplicabilidade de exigências. Também foram implementadas correções relacionadas à edição e à exclusão de exigências nas análises de pensão por morte, à validação da Pesquisa CTC e ao cálculo do 13º salário proporcional do fluxo financeiro. Além dessas melhorias sistêmicas, o Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício Circular SEI nº 107/2026/MPS, de 03 de junho de 2026, reforçou orientações sobre a renovação das credenciais de acesso, as responsabilidades dos usuários quanto à segurança da informação e à proteção de dados, a

obrigatoriedade de indicação de profissional médico para análise das aposentadorias por incapacidade permanente e a atualização dos procedimentos para recolhimento de valores por meio do PagTesouro e da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Na reunião realizada em 03 de julho de 2026, a informação mais relevante vinculada foi o início dos testes da versão 3.9.6 do Sistema COMPREV.

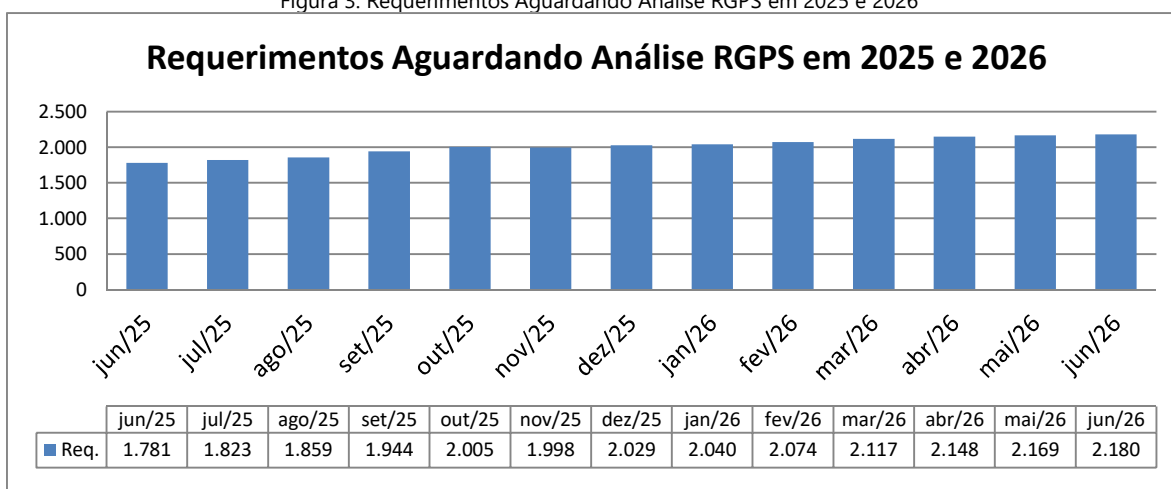
Houve o deferimento de 2 (dois) novos requerimentos pelo RGPS no mês de junho. Ao longo do mês de julho, a Seção de Compensação Previdenciária encaminhou 11 (onze) novos requerimentos para análise pelo RGPS.

Adicionalmente, embora os processos de aposentadoria e pensão de 2025 ainda não tenham sido homologados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a Seção de Compensação Previdenciária emitiu, durante os meses de junho e julho, 66 (sessenta e seis) requerimentos destinados ao RGPS. Em razão da ausência da data de homologação, esses requerimentos foram automaticamente incluídos em exigência no Sistema COMPREV.

Assim que os respectivos processos forem homologados pelo TCE/SP, a data de homologação será registrada nos requerimentos, permitindo seu retorno ao fluxo normal de processamento e sua inclusão na fila de análise do RGPS. Essa medida é estratégica, pois, quanto maior o número de requerimentos aptos ao deferimento — ou seja, aqueles que atendem a todos os requisitos legais e operacionais e não demandam análise manual — maior tende a ser o volume de deferimentos quando o RGPS retomar o processamento automático dos requerimentos.

Para exemplificar o desempenho deste envio de requerimentos, segue gráfico informando o número de processos aguardando análise do RGPS ao longo de 2025 e 2026:

Figura 3: Requerimentos Aguardando Análise RGPS em 2025 e 2026

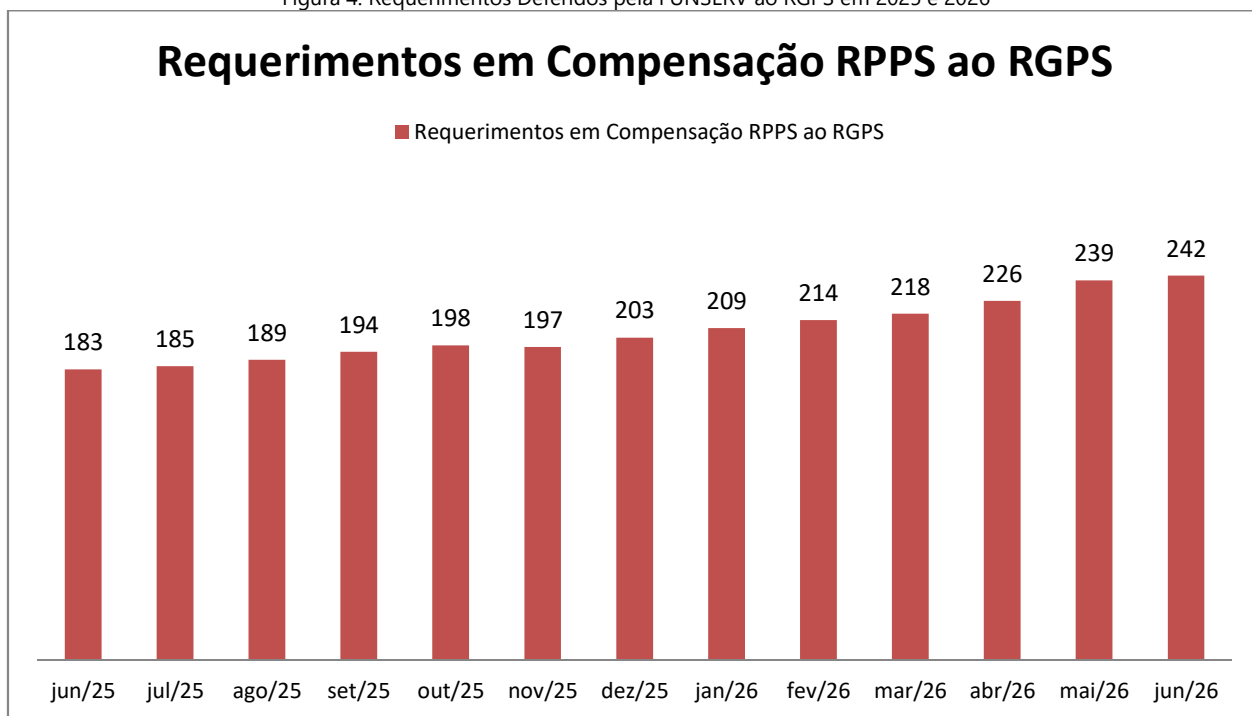


Fonte: Autoria Própria (2026)

Em julho, houve o deferimento de 5 (cinco) requerimentos encaminhados pelo RGPS à Fundação e não ocorrendo a cessação de requerimento em compensação, totalizando 226 (duzentos e vinte e seis) processos que estamos realizando a compensação financeira.

Entre as competências de 2025 e 2026, a FUNSERV deferiu os requerimentos enviados pelo RGPS conforme segue:

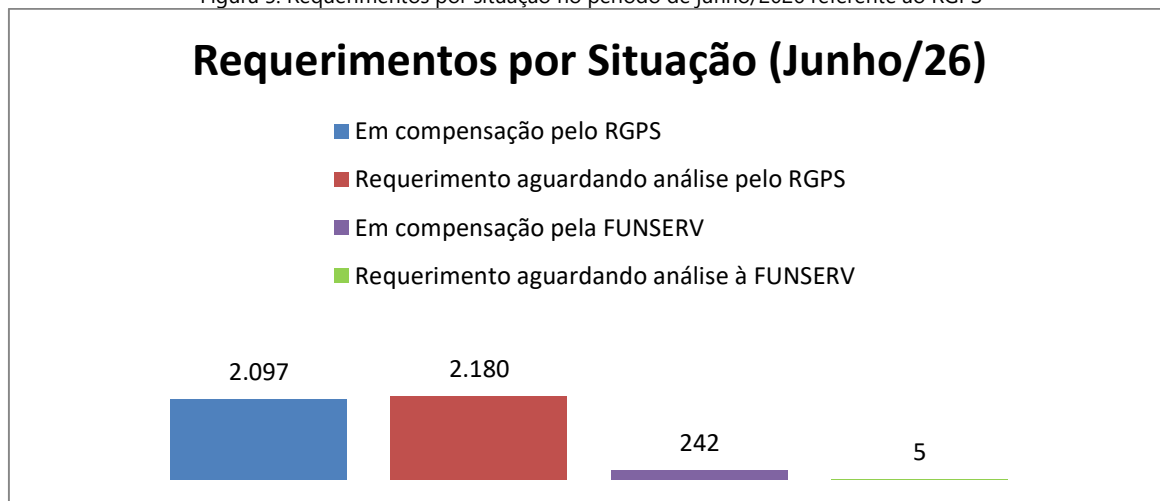
Figura 4: Requerimentos Deferidos pela FUNSERV ao RGPS em 2025 e 2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

Desta maneira, em resumo, os requerimentos em compensação e aguardando análise, tanto ao RGPS quanto à FUNSERV, nesta competência, temos o que se segue:

Figura 5: Requerimentos por situação no período de junho/2026 referente ao RGPS



Fonte: Autoria Própria (2026)

A portaria MPS 3.717, de 22 de novembro de 2024 em seu Art. 5º estabelece que o prazo para análise dos requerimentos é de 360 dias, sob pena em caso de descumprimento desse prazo, que trata o Art. 70 da Portaria MPS 1.400 de 27 de maio de 2024 juros de mora, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC (acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento) e à taxa de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Segue, abaixo, demonstrativo dos valores compensados e posição dos requerimentos:

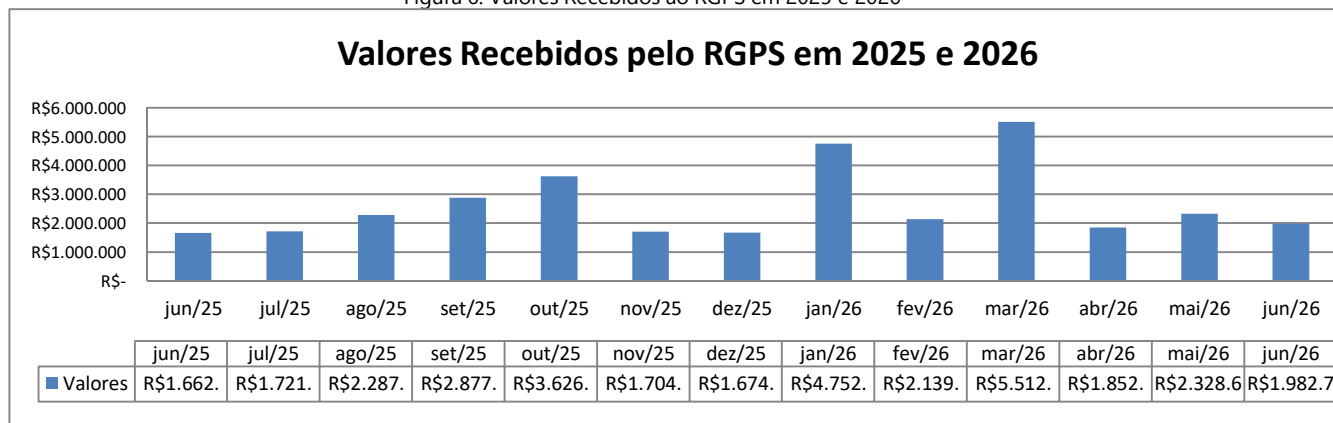
Tabela 2: Resumo da Competência em Relação ao RGPS

Valor Total Líquido Pago pelo RGPS à FUNSERV (Já descontado saldo a pagar e glosas realizadas na competência)	R\$ 2.128.508,45
Valor Total Líquido Pago pela FUNSERV ao RGPS	R\$ 145.719,34
Requerimentos em Compensação pelo RGPS	2.097
Requerimentos em Compensação pela FUNSERV	242
Requerimentos Aguardando Análise ao RGPS	2.180
Requerimentos Aguardando Análise à FUNSERV	5

Fonte: Autoria Própria (2026)

Nas competências de 2026 (janeiro a junho) a Fundação arrecadou R\$ 18.567.997,74 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) pela Compensação Previdenciária advinda do RGPS, conforme se observa:

Figura 6: Valores Recebidos ao RGPS em 2025 e 2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

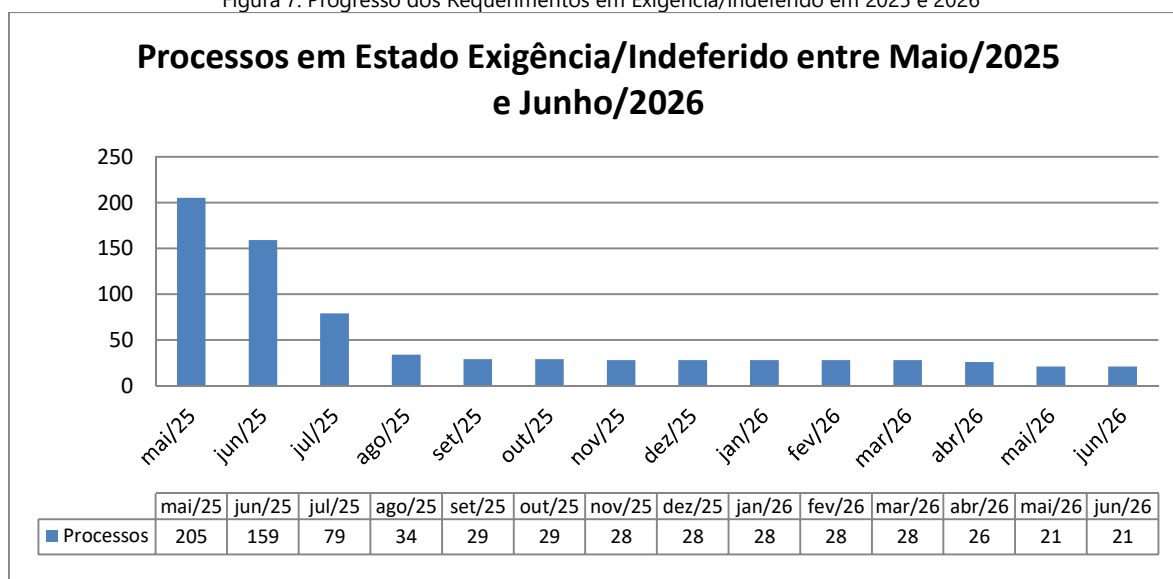
Em atenção ao Ofício Circular divulgado pelo Ministério da Previdência Social, com orientações aos entes para verificação e cumprimento de exigências em requerimentos de compensação previdenciária, está sendo realizada uma triagem dos requerimentos enviados pela Fundação que se encontram, atualmente, em estado de exigência. Isto porque, considerando que as análises seguem a ordem de envio dos requerimentos, ao ser concluída uma exigência, o processo retorna em sua ordem anterior na fila de análises (tanto do RGPS quanto do RPPS).

Outro ponto importante que já se encontra em verificação é o estado de "Indeferido/Em Exigência", em que os processos indeferidos no sistema anterior ao Novo COMPREV foram

migrados para o atual sistema, com a possibilidade de retificação do requerimento e a correção da informação que causou o indeferimento em primeiro momento. A retificação resulta na reabertura destes requerimentos, que retornam à fila de análise na posição que se encontrava anteriormente ao indeferimento (por exemplo, se um requerimento aberto em 2020 tenha sido indeferido em 2022 no sistema anterior, este será migrado para o Novo Comprev e, caso haja a reabertura do requerimento em 2025, ele será designado juntamente aos requerimentos abertos em 2022, não em 2025).

Seguindo o trabalho que já vinha sendo realizado desde maio de 2025, a Seção de Compensação Previdenciária está reanalisando os requerimentos que se encontram no estado de Indeferido/Em exigência, tendo em vista que há casos em que será necessário entrar em contato com os beneficiários para a retificação de certificados. Convém destacar que nem todo requerimento em estado de Indeferido/Em exigência estará passível de reabertura, pois existem requerimentos que foram devidamente indeferidos à época. Ainda assim, em junho, **o número de requerimentos com o status Indeferido/Em Exigência é de 21 (vinte e um) requerimentos.**

Figura 7: Progresso dos Requerimentos em Exigência/Indeferido em 2025 e 2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

4.1.2 RPPS

Reforçando que fluxo acumulado são os valores de compensação financeira concedidos APÓS o período de estoque entre os RPPS- que vai de 05/10/1988 à 31/12/2020- **além do fluxo mensal líquido**, que são os valores pagos mensalmente pelos Institutos, que sempre são relativos a partir da competência em que foi deferido o requerimento da compensação até a cessação do mesmo. Os RPPS pagam o Fluxo Acumulado somente quando são concedidos novos requerimentos. Dentre os RPPS que possuímos valores a receber, estabelecemos o seguinte cenário:

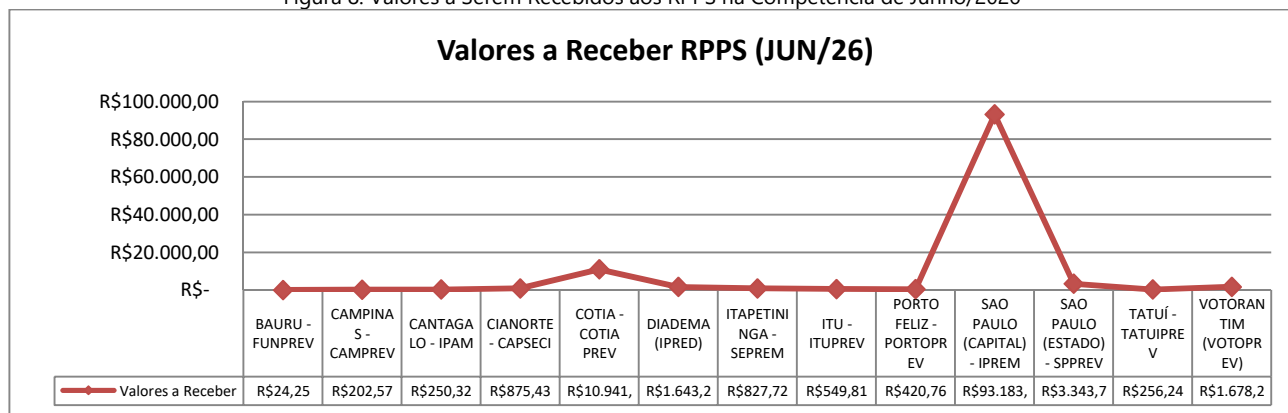
Tabela 3: Relação RPPS em Compensação em Junho/2026

REGIME PRÓPRIO	REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO	VALOR A SER RECEBIDO NESTA COMPETÊNCIA
Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV)	01	R\$ 24,25
Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV)	01	R\$ 202,57
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo- RJ (IPAM CANTAGALO)	01	R\$ 250,32
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte (CAPSECI)	01	R\$ 875,43
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia (COTIA PREV)	01	R\$ 10.941,37
Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema (IPRED)	01	R\$ 1.643,26
Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga (SEPREM)	01	R\$ 827,72
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu (ITUPREV)	02	R\$ 549,81
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz (PORTOPREV)	01	R\$ 420,76
Instituto de Previdência Municipal São Paulo (IPREM)	13	R\$ 93.183,86
São Paulo Previdência (SPPREV)	08	R\$ 3.343,76
Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí (TATUÍPREV)	01	R\$ 256,24
Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim (VOTOPREV)	14	R\$ 1.678,25

Fonte: Autoria Própria (2026)

Nesta competência, foi devido à Fundação o montante de **R\$ 114.197,60** (cento e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) de requerimentos em compensação de outros RPPS, sendo tal valor repartido pelos Institutos acima da seguinte maneira:

Figura 8: Valores a Serem Recebidos aos RPPS na Competência de Junho/2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

Em Junho, obtivemos deferimentos conforme se segue:

Tabela 4: Requerimentos deferidos em julho/2026.

REGIME DE PREVIDÊNCIA	REQUERIMENTOS DEFERIDOS EM JULHO
Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Sorocaba (VOTOPREV)	1

Fonte: Autoria Própria (2026)

Os valores a serem recebidos, porém, serão informados em relatório posterior, tendo em vista que a folha de pagamentos da competência de julho será fechada apenas em 14/08/2026, com o prazo para pagamento em 08/09/2026.

Em relação aos valores a pagar, a FUNSERV realiza nesta competência a compensação de 02 (dois) requerimentos advindos de 02 RPPS distintos, conforme segue:

Tabela 5: Valores a Pagar na Competência de junho/2026

REGIME DE PREVIDÊNCIA	REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO	VALOR A SER PAGO NESTA COMPETÊNCIA
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba (IPMU)	1	R\$ 149,79
Instituto de Previdência de Paulínia	1	R\$ 340,59

Fonte: Autoria Própria (2026)

Todos os pagamentos da Fundação para RPPS estão em dia.

Quando um requerimento é deferido, o sistema COMPREV faz a análise e cálculo automaticamente de todos os períodos elegíveis para que haja a compensação, e se porventura existirem períodos que compreendem o de **ESTOQUE entre RPPS** (como mencionado anteriormente vai de 05/10/1988 à 31/12/2020), esses valores ficam acumulados para que quando haja a devida

regulamentação dos mesmos, eles sejam direcionados para os devidos entes. Esses valores estão na tabela a seguir juntamente com os demais números da competência.

Tabela 6: Resumo da Competência em Relação aos Regimes Próprios em Relação a Valores

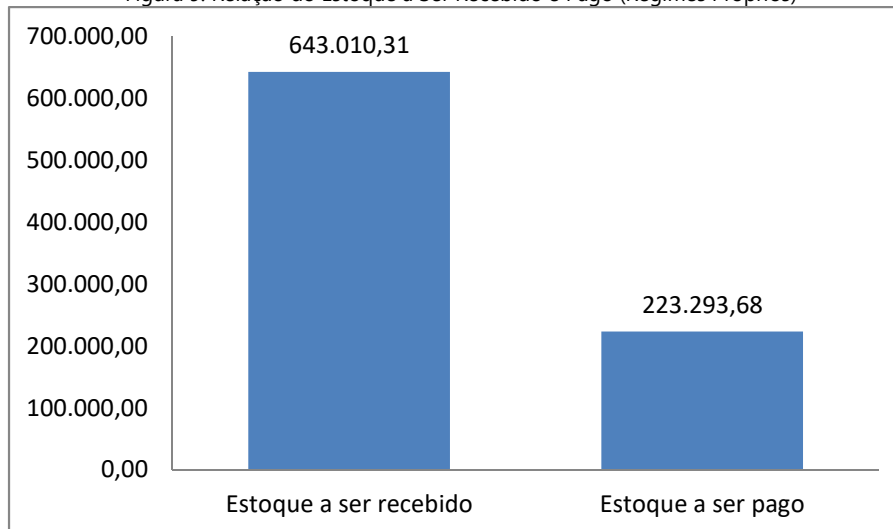
Local	Pago Pela FUNSERV ao RPPS	Bruto Pago pelo RPPS à FUNSERV	Saldo em Estoque RPPS Bruto*	Saldo a Receber	Saldo a Pagar
BAURU	R\$ 0,00	R\$ 24,25	R\$ 157,62	R\$ 24,25	R\$ 0,00
CAMPINAS	R\$ 0,00	R\$ 202,57	R\$ 5.047,37	R\$ 202,57	R\$ 0,00
CANTAGALO	R\$ 0,00	R\$ 250,32	R\$ 7.321,86	R\$ 250,32	R\$ 0,00
CIANORTE	R\$ 0,00	R\$ 875,43	R\$ 53,43	R\$ 875,43	R\$ 0,00
COTIA	R\$ 0,00	R\$ 10.941,37	R\$ 0,00	R\$ 10.941,37	R\$ 0,00
DIADEMA	R\$ 0,00	R\$ 1.643,26	R\$ 0,00	R\$ 1.643,26	R\$ 0,00
SAO PAULO (CAPITAL)	R\$ 0,00	R\$ 16.990,53	R\$ 73.580,32	R\$ 16.990,53	R\$ 0,00
ITAPETININGA	R\$ 0,00	R\$ 827,72	R\$ 27.797,60	R\$ 827,72	R\$ 0,00
ITU	R\$ 0,00	R\$ 549,81	R\$ 0,00	R\$ 549,81	R\$ 0,00
PAULINIA	R\$ 149,79	R\$ 0,00	R\$ 9.711,38	R\$ 0,00	R\$ 149,79
PORTO FELIZ	R\$ 0,00	R\$ 420,76	R\$ 8.660,64	R\$ 420,76	R\$ 0,00
SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.305,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO PAULO (ESTADO)	R\$ 621,14	R\$ 3.964,90	R\$ 351.371,38	R\$ 3.343,76	R\$ 0,00
TATUI	R\$ 0,00	R\$ 256,24	R\$ 13.046,89	R\$ 256,24	R\$ 0,00
UBATUBA	R\$ 340,59	R\$ 0,00	R\$ 30.993,69	R\$ 0,00	R\$ 340,59
VOLTA REDONDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.046,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VOTORANTIM	R\$ 3.487,83	R\$ 35.193,62	R\$ 38.967,49	R\$ 31.705,79	R\$ 0,00

Fonte: Autoria Própria (2026)

Em estoque, **a Fundação encontra-se com um valor de R\$ 643.010,31** (seiscentos e quarenta e três mil e dez reais e trinta e um centavos) **a ser recebido dos RPPS listados acima** quando houver a devida regulamentação desta compensação.

A FUNSERV tem **estoque a pagar aos Institutos de Paulínia, São Paulo (Estado), Ubatuba e Votorantim**. Respectivamente, temos os valores de R\$ 9.711,38 (nove mil, setecentos e onze reais e trinta e oito centavos), R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), R\$ 30.993,69 (trinta mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 157.563,61 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), **totalizando o montante de R\$ 223.293,68** (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos):

Figura 9: Relação do Estoque a Ser Recebido e Pago (Regimes Próprios)



Fonte: Autoria Própria (2026)

Conforme se segue, encontram-se os requerimentos em compensação (pela FUNSERV e pelos RPPS), bem como os requerimentos aguardando análise dos Regimes Próprios:

Tabela 6: Resumo da Competência em Relação aos Regimes Próprios em Relação a Requerimentos

CIDADE/UF	REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO PELA FUNSERV	REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO PELO RPPS	REQUERIMENTOS AGUARDANDO ANÁLISE DO RPPS
SÃO PAULO (ESTADO)	4	9	489
ARACOIABA DA SERRA	0	0	2
ARANDU	0	0	0
BAURU	0	1	0
CÂMARA DOS DEPUTADOS	0	0	1
CAMPINAS	0	1	0
CAMPO ALEGRE	0	0	1
CANTAGALO- RJ	0	1	0
CERQUILHO-SP	0	0	0
CIANORTE- PR	0	1	0
CORDISLANDIA	0	0	0
COTIA-SP	0	1	0
DIADEMA	0	1	0
DISTRITO FEDERAL	0	0	1
IPERÓ	0	0	1
ITAPETININGA	0	1	4
ITU	0	2	0
JACOBINA	0	0	0
JANDIRA	0	0	1
MINAS GERAIS	0	0	1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	0	0	1
NAVIRAI	0	0	1
OSASCO	0	0	3
PARANA	0	0	0
PAULÍNIA	1	0	0
PIAUI	0	0	1
PIEDADE	0	0	1
PORTO FELIZ	0	1	0
RIO DE JANEIRO (ESTADO)	0	0	0
RPPS INSS	0	0	1
SALTO DE PIRAPORA	0	0	1
SANTA CATARINA	0	0	2
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0	1	0
SÃO PAULO (CAPITAL)	0	13	10
SÃO ROQUE	0	0	0

TATUI	0	1	1
TOCANTINS	0	0	1
UBATUBA	1	0	0
VOTORANTIM	2	15	4
VOLTA REDONDA	0	1	0

Fonte: Autoria Própria (2026)

O prazo prescricional para compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é de cinco anos contados a partir da data em que o direito à compensação financeira deveria ter sido executado, sendo que, para os benefícios com registro de ato concessório até 01 de janeiro de 2022, o prazo para envio dos requerimentos no COMPREV é até 31 de dezembro de 2026.

Nesta competência, 528 (quinhentos e vinte e oito) processos aguardam análises dos Regimes Próprios. Tal qual com os requerimentos destinados ao RGPS, do ano de 2025, a Seção de Compensação Previdenciária encaminhou 8 (oito) novos requerimentos para análise pelo RPPS que se encontram com o status de "Em exigência". Da mesma forma, assim que os respectivos processos forem homologados pelo TCE/SP, a data de homologação será registrada nos requerimentos, permitindo seu retorno ao fluxo normal de processamento e sua inclusão na fila de análise do RPPS.

Importante salientar que, conforme citado anteriormente, o prazo para análise dos requerimentos é de 360 dias, sob pena em caso de descumprimento desse prazo, que trata o Art. 70 da Portaria MPS 1.400 de 27 de maio de 2024 juros de mora, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC (acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento) e à taxa de 1% (um por cento) no mês do pagamento. Desta maneira, não há risco de perda de recursos pela Fundação caso o prazo de análise destes requerimentos seja ultrapassado, pois este prazo compete ao RPPS do qual os requerimentos foram encaminhados.

Com a migração dos requerimentos em compensação do sistema antigo para o novo COMPREV, não houve o ajuste dos períodos efetivamente utilizados – isto é, os subperíodos dentro de um mesmo período. Os subperíodos seriam períodos intercalados dentro de um período maior: caso o servidor tenha contribuído ao RGPS em 1993 e 1995, por exemplo, 01/01/1993 a 31/12/1993 e 01/01/1995 a 31/12/1995 serão subperíodos de 01/01/1993 a 31/12/1995.

Desta maneira, embora haja a compensação apenas destes subperíodos (efetivamente trabalhados), a data de ingresso e desvinculação no regime de origem será 01/01/1993 e 31/12/1995 nos requerimentos migrados, ficando o ano de 1994 atado. Nesta situação, caso o servidor tenha contribuído para outro RPPS em 1994, ao tentar realizar o cadastro no sistema COMPREV, haverá a geração do status de conflito de período — uma classificação atribuída pelo sistema para indicar que o requerimento criado ou alterado apresenta período concomitante com outro já existente.

Há previsão para a implantação de um módulo de revisão, ainda não autorizado, que permitirá o ajuste correto desses períodos, possibilitando, assim, a solicitação das compensações devidas.

5. GLOSAS DE ÓBITOS

A Lei nº 9.796 em seu Art. 79 nos traz que ao final de cada competência, o sistema COMPREV efetua a pesquisa de óbitos no CNIS para a execução automática da cessação do requerimento de compensação financeira e que os dados de óbitos são recebidos por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, de alimentação obrigatória pelos Cartórios de Registro Civil.

Porém, o mesmo artigo diz que o regime instituidor, imediatamente após tomar ciência da cessação de um benefício, deverá cessá-lo manualmente no sistema COMPREV, inclusive em caso de cessação de cotas da pensão por morte, conforme dispuser a lei de concessão de benefícios que a rege, **sob pena da aplicação da glosa**.

Em relação às glosas, o Art. 61 menciona a aplicação de **cobrança em dobro** das parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem, na competência seguinte ao da sua constatação **se entre a data de cessação do benefício e a cessação manual ou automática do requerimento decorrer mais de quarenta e cinco dias**.

Em atenção a esta importante informação, mantemos alinhado junto aos setores onde há o recebimento de comunicação dos óbitos dos nossos beneficiários para que ocorra a comunicação para a área de COMPREV, evitando assim pagamento de glosas em dobro. Reforçamos que caso a cessação seja informada em até 45 dias subsequentes à data do óbito, não se aplica a glosa em dobro, mas será devida a glosa referente ao óbito.

Além da consulta do obituário a ser encaminhado pelo setor responsável, evitando o pagamento do valor em dobro de glosas, o que geraria ônus no patrimônio financeiro da Fundação, os requerimentos encaminhados ao RGPS e os RPPS passam por consulta prévia de óbitos antes de seu cadastro no sistema COMPREV, para que nenhum requerimento seja cadastrado sem a vital informação de sua cessação.

6. PROCESSOS AGUARDANDO TRIAGEM

Atualmente, possuímos **30 (trinta) processos de pensão e aposentadoria aguardando para triagem** e verificação, ou seja, para concluirmos se esses processos são realmente compensáveis, tendo o RGPS ou outro RPPS como destinatário. Este cômputo tem como base **a partir do ano de 2018**.

Em relação aos processos aguardando triagem para verificar se há a possibilidade de compensação a partir de 2018, obtém-se o seguinte histórico:

Tabela 7: Análises dos Processos a Partir de 2018

Mês Calendário	Processos a serem analisados a partir de 2018
Agosto (Competência Junho/2025)	619
Setembro (Competência Julho/2025)	578
Outubro (Competência Agosto/2025)	554
Novembro (Competência Setembro/2025)	452
Dezembro (Competência Outubro/2025)	364
Janeiro (Competência Novembro/2025)	316
Fevereiro (Competência Dezembro/2025)	276
Março (Competência Janeiro/2026)	234
Abril (Competência Fevereiro/2026)	169
Maio (Competência Março/2026)	108
Junho (Competência Abril/2026)	76
Julho (Competência Maio/2026)	43
Agosto (Competência Junho/2026)	30

Fonte: Autoria Própria (2026)

A verificação consiste, no caso de aposentadoria, analisarmos o mapa (documento onde é computado todo o tempo de contribuição do servidor que foi utilizado para a concessão), bem como outras informações pertinentes, e confirmar se nesse cálculo houve a necessidade de utilização do tempo do INSS ou outro RPPS. Nos casos de pensão por morte, é necessário que o servidor falecido fosse aposentado e dessa aposentadoria, até a data do óbito, haja a compensação previdenciária ou este processo esteja na fila aguardando análise.

Em 16 de junho de 2026, foi realizada uma reunião de alinhamento entre a Diretoria Financeira, a Diretoria Previdenciária e a Divisão de Suporte Previdenciário, com o objetivo de esgotar a análise de todos os processos ainda pendentes que apresentem algum tipo de inconsistência, tais como problemas relacionados a concomitâncias, documentação incompleta ou ausência de localização do processo. A Seção de Compensação Previdenciária aguarda o retorno da Divisão de Suporte Previdenciário acerca dos processos discutidos, a fim de concluir a inserção dos respectivos requerimentos no Sistema COMPREV. Até o final do mês de julho, tivemos a conclusão de 11 (onze) processos de um total de 68 (sessenta e oito) processos pendentes.

7. CONCLUSÃO

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no mesmo período do exercício anterior (junho de 2025), foi registrado o recebimento de Valores de Fluxo Líquido de R\$ 1.662.769,57 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Para a competência de junho de 2026 está previsto o recebimento de R\$ 1.982.789,11 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos) derivado da compensação previdenciária.

Comparando a competência de junho conforme os anos, temos o seguinte histórico:

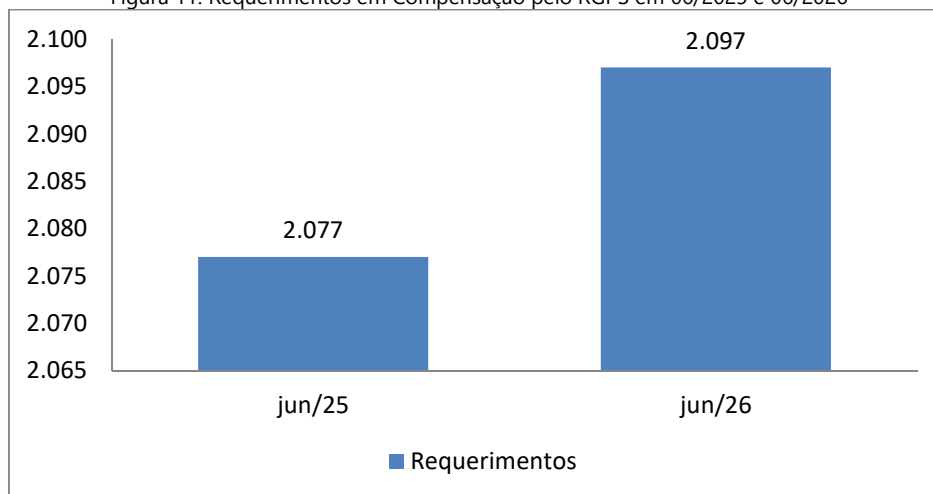
Figura 10: Valores Recebidos do RGPS na Competência de junho entre os Anos de 2021 a 2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

Insta salientar que os valores acima são os valores líquidos recebidos pela FUNSERV ao decorrer dos anos em compensações realizadas pelo RGPS. Nesta mesma competência em 2025, o RGPS realizava a compensação de 2.077 (dois mil novecentos e setenta e sete) processos, enquanto neste ano há a compensação de 2.097 (dois mil e noventa e sete) processos:

Figura 11: Requerimentos em Compensação pelo RGPS em 06/2025 e 06/2026



Fonte: Autoria Própria (2026)

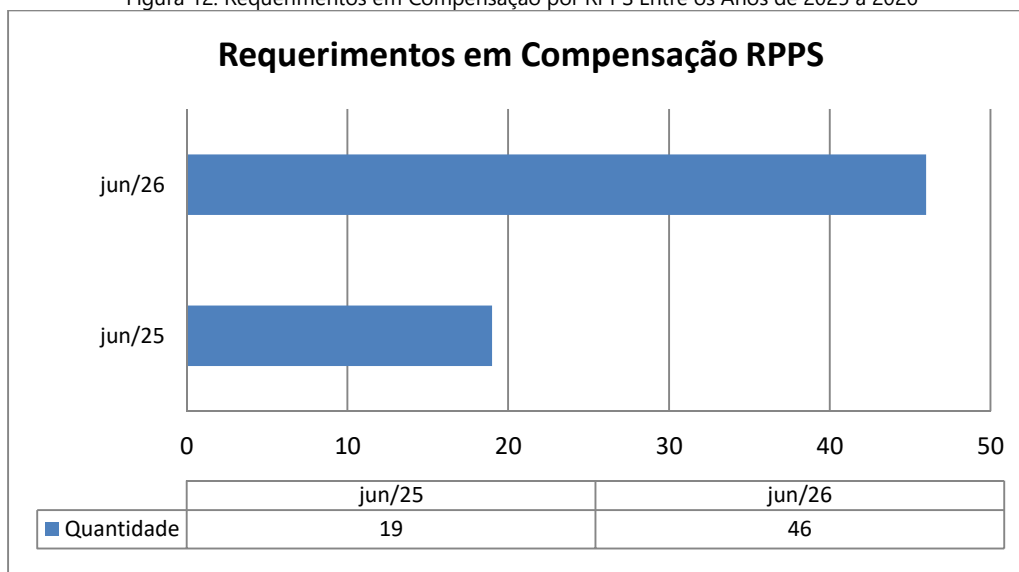
Destacamos o Valor de Fluxo Líquido, pois se trata de um valor mensal que corresponde à totalidade das compensações pagas mensalmente. Além desses valores, em cada competência podem existir os Valores de Estoque Líquido e Acumulado Líquido, que são sazonais e dependem dos requerimentos que foram concedidos.

Cabe destacar que o aumento tanto do Valor de Fluxo Líquido, quanto da quantidade de processos com o status de "Em compensação" são consequência direta da atuação da Seção de

Compensação Previdenciária que continuamente vem trabalhando na inserção de novos requerimentos no sistema Comprev, bem como realizando a análise de exigências e potenciais problemas com os requerimentos.

Referente à compensação entre Regimes Próprios, na competência de junho de 2025, a Fundação contava com 19 (dezenove) requerimentos em compensação. Já em junho de 2026, há a compensação de 46 (quarenta e seis) requerimentos de 15 RPPSs nesta competência.

Figura 12: Requerimentos em Compensação por RPPS Entre os Anos de 2025 a 2026

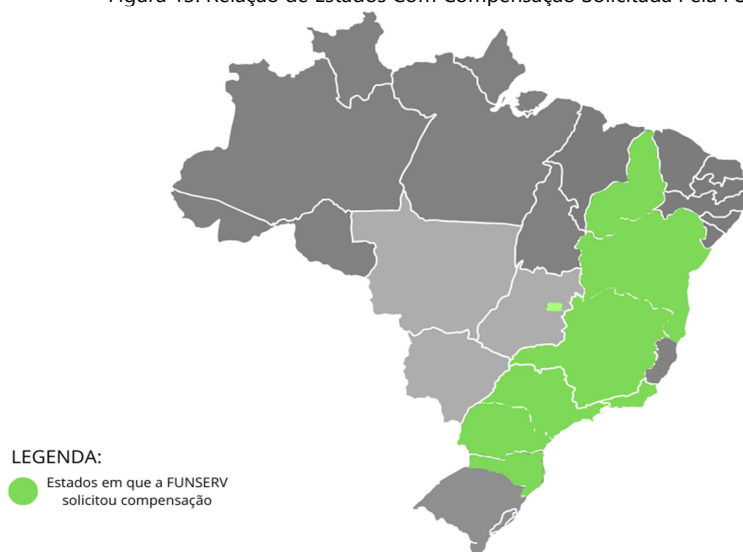


Fonte: Autoria Própria (2026)

Nesta competência, a Fundação solicita compensação previdenciária (considerando requerimentos aguardando análise e em conflito de períodos) para sete estados distintos, mais o Distrito Federal. Isso demonstra a evolução do envio dos requerimentos pela FUNSERV, bem como a integração com outros RPPS que o sistema de compensação previdenciária proporciona. Abaixo, segue relação dos estados do país em que a Fundação solicitou compensação (**Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Tocantins e Distrito Federal**):



Figura 13: Relação de Estados Com Compensação Solicitada Pela FUNSERV



Fonte: Autoria Própria (2026)

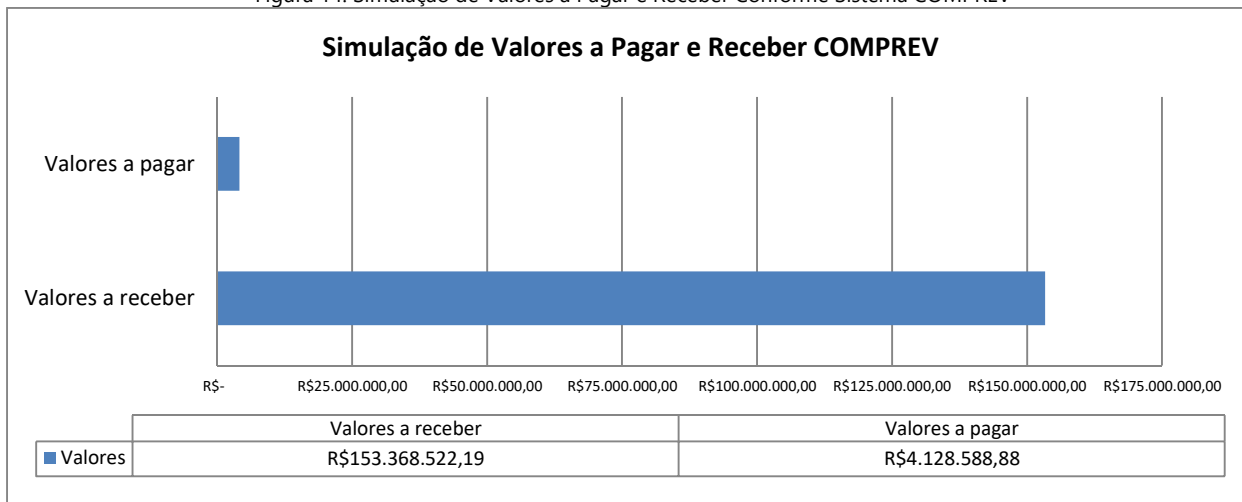
A FUNSERV segue obtendo resultados positivos e expressivos na compensação previdenciária, exemplificando o comprometimento desta Seção em encaminhar novos requerimentos para análise, tanto de RGPS quanto de RPPS, assim como realizar atentamente as análises que nos são encaminhadas, mantendo o bom funcionamento do Sistema de Compensação Previdenciária.

Conforme simulação de compensação disponibilizada em sistema COMPREV em junho de 2026, **caso haja o deferimento de todos os requerimentos aguardando análise**, a FUNSERV receberá R\$ 125.594.060,05 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e sessenta reais e cinco centavos) advindos de RGPS, e R\$ 27.774.462,14 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) advindo de RPPS, **totalizando um montante de R\$ 153.368.522,19** (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). Vale ressaltar que os valores podem divergir, pois a simulação não inclui todos os requerimentos em exigência.

Já em relação a valores a pagar, conforme simulação de compensação, caso todos os requerimentos sejam deferidos, a Fundação pagaria o valor de R\$ 1.653.640,66 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para o RGPS e R\$ 2.474.948,22 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os RPPSs, totalizando o aporte de R\$ 4.128.588,88 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Ressalta-se novamente, porém, que o valor acima trata apenas de uma simulação, tendo em vista que nem todo o requerimento aguardando análise será efetivamente passível de compensação, podendo haver algum indeferimento, assim como a simulação não engloba processos em exigência.

Figura 14: Simulação de Valores a Pagar e Receber Conforme Sistema COMPREV



Fonte: Autoria Própria (2026)

Assim, nesta competência obtém-se:

Tabela 8: Resumo da Competência de junho em Relação aos Requerimentos

Requerimentos em Compensação pelo RGPS	2.097
Requerimentos Aguardando Análise ao RGPS	2.180
Requerimentos em Compensação pelo RPPS	46
Requerimentos Aguardando Análise RPPS	528

Fonte: Autoria Própria (2026)

A Seção de Compensação Previdenciária da Fundação tem demonstrado evolução consistente em seus trabalhos, evidenciada pelos valores expressivos alcançados nas compensações junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além do volume significativo de requerimentos encaminhados aos entes previdenciários envolvidos.

Mantém-se firme o compromisso institucional de reduzir o número de processos em análise, por meio de medidas que asseguram maior celeridade e racionalização dos fluxos. Nesse cenário, os riscos de prescrição de requerimentos encontram-se devidamente mitigados, fruto de uma gestão preventiva e atenta, que garante segurança jurídica e administrativa.

Importa destacar que todos os processos de compensação previdenciária permanecem dentro dos prazos regulamentares de análise, reforçando a credibilidade da Fundação perante os entes previdenciários parceiros. Ademais, há empenho contínuo para que cada processo seja concluído com a maior brevidade possível, seja por deferimento ou indeferimento, assegurando transparência e eficiência na relação institucional.

Assim, a atuação da Seção de Compensação Previdenciária reafirma o compromisso da Fundação com a boa governança, a responsabilidade administrativa e a busca permanente pela excelência na gestão previdenciária municipal.

Como comprovação do empenho desta Fundação em encaminhar os processos passíveis de Compensação aos órgãos competentes, obtivemos os seguintes indicativos, retirados do Painel Estatístico de Compensação Previdenciária, atualizado pelo Ministério da Previdência Social:

- A FUNSERV é o 31º RPPS com maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS em escala nacional (considerando todos os RPPS, sejam federais, estaduais ou municipais);
- É o quarto RPPS do Estado de São Paulo com o maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS;
- Em escala nacional, é o 10º RPPS municipal com maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS.

Mais uma vez estamos atentos com as glosas de óbitos, para que as mesmas sejam tratadas com a devida diligência, evitando pagamentos indevidos.

Sendo o que tínhamos a constar no presente relatório, o concluímos nesta data.

Sorocaba/SP, 31 de julho de 2026.

Tainá Teixeira Corte

Técnico de Controle Administrativo

Ricardo Campanha Almagro

Chefe da Seção de Compensação Previdenciária

Maria Rita Ferri de Souza

Chefe da Divisão Financeira

Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Diretor Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B7D-6CF9-6E06-91D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAINÁ TEIXEIRA CORTE (CPF 405.XXX.XXX-69) em 04/08/2026 14:14:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO CAMPANHA ALMAGRO (CPF 356.XXX.XXX-92) em 04/08/2026 14:15:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA RITA FERRI DE SOUZA (CPF 042.XXX.XXX-73) em 04/08/2026 14:55:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA (CPF 338.XXX.XXX-06) em 04/08/2026 15:03:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://funservsorocaba.1doc.com.br/verificacao/8B7D-6CF9-6E06-91D5>